SENADO FEDERAL
00100.076120/2019-78
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

SENADO FEDERAL

QUARTO TERMO ADITIVO

ao **Contrato nº 040/2017**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **CETRO RM SERVIÇOS LTDA.**, para prestação de serviço técnicos especializados de apoio técnico operacional à Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal – SINFRA, com a disponibilização de mão de obra qualificada.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **CETRO RM SERVIÇOS LTDA.**, neste ato representada pelo Sr. DANIEL RODRIGUES LESSA, tendo em vista a manifestação da Gestão, documento nº 00100.064374/2019-43, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.064006/2019-03, o Parecer nº 268/2019 – ADVOSF, documento nº 00100.067150/2019-93, a autorização do Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, documento nº 00100.069857/2019-34, a aprovação da Sra. Diretora-Geral, documento nº 00100.068286/2019-11, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.008127/2019-39, resolvem aditar o Contrato nº 040/2017, com base na sua Cláusula Décima Quarta, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V à Resolução nº 13/2018, no Ato nº 9/2015 da Diretoria-Geral do Senado Federal, no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme manifestação da Contratada, documento nº 00100.064006/2019-03, os itens do Contrato nº 040/2017 referentes aos serviços de mão de obra e a depreciação mensal para o sistema de ponto eletrônico biométrico ficam prorrogados pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, de 25 de maio de 2019 a 24 de julho de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardada e será aplicada na forma da Cláusula Sétima do Contrato tão logo se conheça de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O direito resguardado no Parágrafo Primeiro somente poderá ser exercido caso a solicitação seja efetuada até a assinatura do próximo termo aditivo de prorrogação, se houver, excetuados os casos em que ainda não tiver ocorrido a homologação no Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia do pacto laboral a que se referir o pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório que prejudique a prestação de serviços do Contrato ora prorrogado.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2019NE000850, de 15 de maio de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Primeiro ao Terceiro Termos Aditivos, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 24 de maio de 2019.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

DANIEL RODRIGUES LESSA
CETRO RM SERVIÇOS LTDA.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2019\MINUTAS\TERMO ADITIVO\Prorrogação\CETRO RM CT0402017 4ºTA pror 008127 2019 (AP).doc